

LEI Nº 759**Concede subvenções às entidades assistenciais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do corrente exercício de 1962 serão distribuídas subvenções anuais, às seguintes entidades assistenciais:

Pela rubrica 8-28-4 = Subvenções às entidades assistenciais	Cr\$
Sociedade São Vicente de Paulo	500.000,00
Lar Santa Terezinha	220.000,00
Associação das Damas de Caridade	90.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Araxá	100.000,00
Casa Transitória Jesus Cristo	60.000,00
Organização das Voluntárias	20.000,00
Sociedade Beneficente Operária de Araxá	7.000,00
Movimento de Assistência Social Católica – MASC	90.000,00
Legião da Boa Vonta – LBV	20.000,00
Centro de Puericultura Odete Valadares	30.000,00
Creche Casa de Nazareth	30.000,00
Oratório Festivo de São José	25.000,00
Obras Sociais Amigos de Santo Antonio	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar Delfim Moreira	25.000,00
Caixa do Grupo Escolar Dr. Eduardo Montandon	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar Pio XII	25.000,00
Caixa Escolar do Grupo Escolar Marquês do Paraná	25.000,00
Liga Anti-Alcólica	20.000,00
Ociedade Mineira de Proteção aos Lázaros	3.000,00
Associação de Assistência aos Tuberculosos	3.000,00
Pela rubrica 8-29-4 = Assistência à Maternidade e à Infância	
Centro de Puericultura Odete Valadares	25.000,00
Pela Rubrica 8-29-4 – Assistência à infância desamparada	
Creche Casa de Nazareth	72.000,00

Art. 2º. A partir do exercício de 1963, a receita arrecadada proveniente da Taxa de Assistência Pública, deverá ser depositada em separado e somente poderá ser aplicada para fins assistenciais.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 22 de agosto de 1962.

HELI FRANÇA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário

